



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.107-C, DE 2008 (Do Senado Federal)

PLS nº 36/2008
Ofício (SF) nº 1688/08

Denomina "Rodovia Senador Jonas Pinheiro" o trecho da rodovia BR-163 situado entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. WELLINGTON FAGUNDES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS SETIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS BEZERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rodovia Senador Jonas Pinheiro” o trecho da rodovia BR-163 situado entre as cidades de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de outubro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Senador Jonas Pinheiro” o trecho BR-163 entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do senador Jaime Campos em propor a nomeação do trecho da Rodovia BR-163 – Situado entre as cidades de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, e de Santarém, no estado do Pará, em Rodovia Jonas Pinheiro da Silva, é o reconhecimento do homem público que foi Jonas Pinheiro. A propositura apresentada, é mais do que louvável, aliás, o senador Jonas sempre colocou os seus mandatos, tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal em defesa do homem do campo e da agricultura brasileira.

O Senador Jonas Pinheiro foi reconhecido no país como profundo conhecedor do agronegócio e dedicou seus mandatos a defender o investimento brasileiro naquilo que considerava ser a verdadeira vocação econômica do país, ou seja, a agricultura.

Formado em Medicina Veterinária pela Universidade federal de Mato Grosso do Sul, Jonas Pinheiro fazia questão de se identificar como um caboclo-político que se preocupava com as questões do agronegócio. Eleito deputado federal em 1982, sendo reeleito em 1986 e 1990. Em 1994, elegeu-se para o Senado e reeleito em 2002. Em seus 26 anos de vida pública, Jonas Pinheiro teve uma atuação destacada em defesa da renegociação das dívidas dos produtores rurais.

Sua morte em fevereiro de 2008 deixou uma lacuna na política e no meio rural. Uma forma digna de lembrá-lo pelo que foi é nomeando o trecho da Rodovia BR-163, em Rodovia Jonas Pinheiro da Silva. A BR-163 é uma das principais vias de escoamento da produção agrícola do Norte e Centro-Oeste brasileiro.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 36, de 2008, com a finalidade de homenagear o Sr. Jonas Pinheiro, que foi Senador pelo Estado de Mato Grosso e um dos políticos mais importantes para o desenvolvimento da imensa região do Centro-Oeste brasileiro, principalmente por defender a causa da agricultura nacional e a qualidade de vida do homem do interior. Trata-se do trecho da BR-163 entre as cidades de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, e de Santarém, no Estado do Pará, que, nos termos da proposta em foco, deve ser denominado “Rodovia Senador Jonas Pinheiro”. Esta é uma rodovia longitudinal e

está inclusa no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.107, de 2008.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2009.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.107/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Wellington Fagundes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes, Carlos Santana e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Airton Roveda, Beto Albuquerque, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Arnaldo Jardim, Damião Feliciano, Devanir Ribeiro, Fábio Ramalho, José Chaves, Nelson Bornier e Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009

Deputado JAIME MARTINS
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.^º 4.107-A, de 2008, originário do Senado Federal (PLS 36/2008), por iniciativa do ilustre Senador Jayme Campos, tinha, em princípio, o objetivo de dar o nome do Senador Jonas Pinheiro à Rodovia BR-163.

Por ocasião de sua apreciação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o relator Senador Gilberto Goellner achou por bem alterar a proposta para demarcar o trecho da rodovia que receberia tal denominação. Optou-se pelo trecho entre Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, e Santarém, no Estado do Pará, com vistas a preservar uma outra homenagem, feita ao Senador Filinto Müller, que nomeia o trecho da mesma rodovia ligando São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname (Lei nº 6.252, de 10/10/1975).

Nesta Casa, o PL foi aprovado na Comissão de Viação e Transportes, com parecer favorável do eminentíssimo Deputado Wellington Fagundes. Cabe, agora, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre seu mérito cultural. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD e tramita com prioridade, não tendo recebido emendas no prazo regimental

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua autobiografia, publicada na página eletrônica do Senado Federal, o Senador Jonas Pinheiro definiu seu papel como homem público:

“Os meus objetivos sempre foram claros e definidos. Como Deputado e, atualmente, como Senador, quis dispensar especial atenção aos trabalhadores do campo, pois são eles que produzem o nosso alimento. Lutei para tornar a vida rural mais produtiva e mais atraente, a fim de evitar o êxodo rural. A população rural, composta de donos de terra e de empregados rurais, cresceu mais do que o serviço de mão-de-obra no campo pôde utilizar. Assim, os mais jovens demandaram às grandes cidades do estado e até de outras regiões do País em busca de trabalho e de uma vida mais promissora. Tenho lutado incessantemente para criar no campo novas condições

de trabalho; proporcionar aos agricultores os meios e os instrumentos de produção; prestar-lhes assistência técnica; dar-lhes escolas; hospitais; crédito; estradas; e diminuir, senão suprimir, os altos tributos que recaem sobre a produção e que a dificultam diretamente.”

(...)

“A consciência do fato de que há sobras em tantas mesas brasileiras, mas que falta alimento na maioria delas, faz de mim um constante e tenaz lutador para alcançar que cada homem tenha seu meio de sustento e sua dignidade respeitada, mas, principalmente, aquele pequeno produtor do campo, para que ele tenha aquilo que, por direito, lhe pertence: a recompensa pecuniária justa pelo seu trabalho, de modo que lhe seja permitido, como a outros, adquirir bens materiais para seu conforto, saúde e bem-estar, e bens psicológicos e espirituais, como a paz e a tranquilidade, para si e sua família, coisas que constituem patrimônio da Civilização e da Cultura no mundo desenvolvido de hoje.”

Mais adiante, diz ele: “[S]imples também são as coisas que o povo não quer: o povo não quer viver na miséria, não quer ser explorado, nem quer ser ludibriado com promessas que nunca se hão de cumprir”.

O Senador e ex-Deputado por três mandatos abraçou a causa da agricultura nacional e, consciente da estatura dos cargos que ocupou, lutou pela qualidade de vida do homem do campo e pelo desenvolvimento do interior do País. Defendeu o agronegócio como investimento inteligente, necessário à prosperidade do Brasil e absolutamente coerente com nossa vocação econômica.

Diante do exposto e do fato de que a Lei n.^º 6.682, de 1979, permite que trechos de via federal tenham, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade, concluo que a biografia de Jonas Pinheiro suplanta em muito os requisitos demandados por essa norma legal.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei n.^º 4.107-A, de 2008, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2009.

**Deputado LUIZ CARLOS SETIM
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.107-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Setim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

**Deputado LOBBE NETO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Senado Federal, à partir de indicação do Senador Jayme Campos, visa atribuir o nome de “Rodovia Senador Jonas Pinheiro”, a trecho da BR-163, entre os municípios de Cuiabá, em Mato Grosso, e Santarém, no Pará, homenageando, assim, o político que pautou sua atividade política pela defesa das causas da região Centro-Oeste, em especial as voltadas à produção agrícola.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, sendo por ambas aprovado, em julgamento de mérito.

Nesta fase, a proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, encontra-se sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, IV, “a”, do RICD, que compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional da proposição referenciada.

Analizando-a, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ela não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A sua técnica legislativa e redacional não está a merecer reparos, vez que se apresenta adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 4.107, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.107-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João

Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO